

# ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2.778  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS EFEITOS DA EBRIORÉXIA.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de setembro de 2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.778**

**Art. 1.º** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Santos a Semana de Conscientização Sobre os Efeitos da Ebriorexia, a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 07 de outubro de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA  
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS  
Chefe do Departamento**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 736  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizado em 26 de setembro de 2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 736**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação denominada "Fundação Parque Tecnológico de Santos", a qual reger-se-á por esta lei complementar e pelos estatutos aprovados por decreto.

**Art. 2.º** A Fundação Parque Tecnológico de Santos, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro no Município de Santos e personalidade jurídica de direito público.

**Art. 3.º** A Fundação Parque Tecnológico de Santos terá por objetivos:

**I** – o fomento ao desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social por meio da inovação aplicada à economia e à educação destinadas à comunidade, fortalecendo a imagem do Município de Santos como Cidade da Tecnologia e do Conhecimento;

**II** – o gerenciamento do Parque Tecnológico de Santos, com os respectivos planos, programas, projetos e ações;

**III** – a atuação como Agência de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Competitividade, inclusive para formação e ensino;

**IV** – a atuação como instituição de pesquisa e desenvolvimento;

**V** – a realização de atividades especializadas relativas ao desenvolvimento tecnológico, científico e de inovação vinculadas ao Parque Tecnológico de Santos, especialmente na forma de programas tecnológicos ou projetos, envolvendo pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, protótipos, unidades-piloto, inovação de produtos e processos tecnológicos;

**VI** – a administração de núcleos e de centros de pesquisa;

**VII** – o credenciamento, junto ao Parque Tecnológico de Santos, das instituições e empresas que realizem atividades vinculadas à inovação, pesquisa e desenvolvimento;

**VIII** – a organização, promoção, apoio e participação em cursos, feiras, seminários, conferências, eventos, palestras e atividades correlatas, relacionados aos seus objetivos;

**IX** – a manutenção e administração de fundos financeiros, criados de acordo com a legislação específica, tendo por finalidade o apoio ao seu desempenho;

**X** – a atuação direta em planos, projetos e ações, mediante a formalização de parceria e ajustes com instituições públicas e privadas, com a utilização de instalação e de recursos humanos próprios ou de terceiros para a realização de seus objetivos;

**XI** – a promoção de outras atividades voltadas à realização de seus objetivos, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Para fins de implementação dos objetivos previstos no "caput" ficam adotadas as seguintes definições:

**I** – plano: instrumento de planejamento de médio e longo prazos contendo programas, projetos e agenda estratégica;

**II** – programa: conjunto de processos, atividades e instruções visando alcançar metas pré-estabelecidas, revisadas periodicamente;

**III** – projeto: esforço temporário empreendido para criar um serviço, produto ou resultado exclusivo.

**Art. 4.º** A Fundação Parque Tecnológico de Santos terá, dentre outras aprovadas pelo Conselho de Administração, as seguintes diretrizes:

**I** – o cumprimento do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano de Marketing e Atração de Empresas;

**II** – o cumprimento das políticas públicas, especialmente de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Desenvolvimento, nas esferas federal, estadual e municipal;

**III** – a participação no processo de gestão territorial integrada;

**IV** – o incentivo à rede de colaboração governamental;

**Art. 5.º** São órgãos de administração:

**I** – o Conselho de Administração;

**II** – o Conselho Fiscal;

**III** – o Conselho Técnico;

**IV** – a Diretoria Executiva;

**V** – a Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento.

**Art. 6.º** O Conselho de Administração será a instância superior de deliberação da Fundação Parque Tecnológico de Santos, cujas atribuições e respectivos regimentos funcionais serão definidos nos estatutos.

**Art. 7.º** O Conselho de Administração será composto por 15 (quinze) membros, da seguinte forma:

**I** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

**III** – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Marítimos e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

**IV** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo;

**V** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial de Santos – ACS;

**VI** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

**VII** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

**VIII** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Usinas Metalúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS;

**IX** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP;

**X** – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, das Universidades, Centros Universitários e Faculdades, instalados no Município de Santos, que mantenham as seguintes iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável regional:

**a)** cursos de graduação sequencial ou de extensão com ênfase em inovação;

**b)** centro, núcleo ou instituição de pesquisa e desenvolvimento, ou similar.

**XI** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**§ 1.º** Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

**§ 2.º** Cada instituição poderá indicar apenas 01 (um) titular ou 01 (um) suplente para as representações mencionadas no inciso X.

**§ 3.º** O presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade em caso de desempate, será indicado pelo Prefeito Municipal de Santos, dentre os membros que o compõe.

**§ 4.º** No impedimento de algum membro titular do Conselho de Administração e, na impossibilidade do suplente substituí-lo, far-se-á nova indicação para o período restante, conforme disposto nos estatutos.

**Art. 8.º** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Fundação Parque Tecnológico de Santos, terá suas atribuições e respectivos regimentos funcionais definidos nos estatutos.

**Art. 9.º** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** O Conselho Técnico, órgão incumbido de analisar e emitir parecer técnico sobre o planejamento das atividades, terá suas atribuições e regimentos funcionais definidos nos estatutos.

**Art. 11.** O Conselho Técnico será constituído por pesquisadores, da seguinte forma:

**I** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada Universidade, Centro Universitário ou Faculdade instalado na Baixada Santista, que mantenha curso de graduação, sequencial ou de extensão com ênfase em inovação e centro, núcleo ou instituição de pesquisa e desenvolvimento ou similar, voltados ao desenvolvimento econômico sustentável regional;

**II** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada escola técnica instalada na Baixada Santista, que mantenha curso técnico voltado ao desenvolvimento econômico sustentável regional;

**III** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do centro de pesquisas da USIMINAS;

**IV** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP;

**V** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Nacional de Ensino Industrial – SENAI;

**VI** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

**VII** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem de Transportes – SENAT;

**EM CUMPRIMENTO À LEI N.º 1761 DE 18/05/1999 E COMPLEMENTAR N.º 402 DE 13/07/2000  
CESTA BÁSICA  
NECESSIDADE BÁSICA MENSAL P/ 4 PESSOAS (O CASAL E DOIS FILHOS) - CESTA DO DIEESE  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS  
PERÍODO DE PESQUISA: 04/10 A 06/10**

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	Varandas		Central		Extra		Pão de Açúcar		Fransue		
			UN	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA	\$ UNIT.	CESTA
1	ARROZ TIPO I	3,00	kg	1,36	4,08	1,40	4,20	-	-	1,85	5,55	1,35	4,05
2	FEIJÃO CARIOQUINHA	4,50	kg	1,79	8,06	2,75	12,38	-	-	3,19	14,36	2,79	12,56
3	ÓLEO SOJA	1,00	900 ml	2,60	2,60	2,71	2,71	-	-	2,99	2,99	2,99	2,99
4	AÇÚCAR	3,00	kg	2,29	6,87	1,99	5,97	-	-	2,39	7,17	2,09	6,27
5	FARINHA DE TRIGO	1,50	kg	1,49	2,24	1,59	2,39	-	-	1,89	2,84	1,29	1,94
6	CARNE - COXAÓ MOLE	6,00	kg	13,30	79,80	15,99	95,94	-	-	22,99	137,94	15,70	94,20
7	LEITE	7,50	litro	2,19	16,43	2,09	15,68	-	-	2,19	16,43	1,95	14,63
8	PÃO FRANCÊS	6,00	kg	5,95	35,70	4,99	29,94	-	-	6,80	40,80	5,90	35,40
9	CAFÉ	0,60	kg	9,38	5,63	10,58	6,35	-	-	11,18	6,71	9,38	5,63
10	MANTEIGA	0,75	kg	14,95	11,21	18,65	13,99	-	-	16,45	12,34	14,40	10,80
11	BATATA	6,00	kg	0,69	4,14	0,99	5,94	-	-	1,49	8,94	1,09	6,54
12	BANANA NANICA	7,50	Kg	1,89	14,18	1,99	14,93	-	-	2,29	17,18	1,79	13,43
13	TOMATE	9,00	kg	1,49	13,41	1,98	17,82	-	-	3,10	27,90	1,69	15,21
TOTAL					204,35		228,24				301,15		223,55

**Endereços:**

**Supermercados Varandas:** Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 643 - Campo Grande

**Central:** Avenida Afonso Pena, nº 622 - Aparecida

**Hipermercado Extra:** Avenida Ana Costa, nº 318/340 - Gonzaga

**Pão de Açúcar:** Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 45 - Embaré

**Supermercado Fransue:** Rua Evaristo da Veiga, nº 224 - Campo Grande

\*Obs: O Hipermercado Extra não enviou à SEFIN/PMS os dados da pesquisa da cesta básica em tempo hábil para publicação nesta edição.

**Elaboração: Sefin/Deorg/Seplo**

**VIII** – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Centro de Excelência Portuária – CENEP-Santos;

**IX** – 1 (um) representante titular e (um) suplente do Núcleo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Petrobras em Santos.

**Parágrafo único.** Caberá às entidades e aos órgãos referidos nos incisos I a III:

**a)** a apresentação de documentação comprobatória do preenchimento do respectivo requisito, na forma prevista nos estatutos;

**b)** indicação de membros específicos para o Conselho Técnico, distintos daqueles indicados para o Conselho de Administração.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva terá o objetivo de fazer cumprir o Plano Anual de Trabalho, nos termos das atribuições e regimentos funcionais a serem estabelecidos nos estatutos.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será composta de:

**I** – Diretor-Presidente da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

**II** – Diretor Administrativo e Financeiro;

**III** – Diretor Técnico.

**Parágrafo único.** Os Diretores serão nomeados para cargos de livre provimento, por escolha do Prefeito Municipal, a partir de uma lista triplíce apresentada pelo Conselho de Administração.

**Art. 14.** Ficam criados os cargos de Diretor-Presidente, correspondente ao símbolo - CS da Prefeitura Municipal de Santos, de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico da Fundação Parque Tecnológico de Santos, correspondentes ao símbolo C-1 da Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 15.** O Plano Anual de Trabalho, contendo atividades sugeridas pela Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, elaborado e apresentado pela Diretoria Executiva, de acordo com os objetivos legais da Fundação Parque Tecnológico de Santos e na forma prevista nos estatutos, será submetido ao parecer do Conselho Técnico e à aprovação prévia do Conselho de Administração.

**Art. 16.** A Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, órgão incumbido de elaborar o planejamento e executar as atividades da Fundação Parque Tecnológico de Santos, terá atribuições e regimentos funcionais definidos nos estatutos.

**Art. 17.** A Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento será composta de:

**I** – Diretor-Presidente da Fundação Parque Tecnológico de Santos, que a presidirá;

**II** – 1 (um) representante da Coordenadoria de cada Programa ou Projeto vinculado à Fundação Parque Tecnológico de Santos;

**III** – 1 (um) representante da Gerência ou da Secretaria Executiva de cada Programa ou Projeto.

**Art. 18.** O regime jurídico do pessoal da Fundação Parque Tecnológico de Santos será o mesmo adotado pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Direta e Indireta, mediante solicitação do Diretor-Presidente, poderá colocar à disposição da Fundação Parque Tecnológico de Santos, servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

**Art. 19.** O patrimônio da Fundação Parque Tecnológico de Santos será constituído:

**I** – pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

**II** – pela integralização financeira e orçamentária proveniente do tesouro municipal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**III** – por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos da Fundação Parque Tecnológico de Santos serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais.

**Art. 20.** Constituirão recursos da Fundação Parque Tecnológico de Santos:

**I** – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua

manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;

**II** – os valores repassados pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

**III** – as contribuições de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas, mediante doações e legados;

**IV** – as receitas provenientes de suas atividades, de seu patrimônio e de outras fontes promocionais;

**V** – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 21.** No caso de extinção da Fundação Parque Tecnológico de Santos, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 22.** A Fundação Parque Tecnológico de Santos terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Art. 23.** Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, e da Câmara de Programas e Projetos de Inovação e Conhecimento, exceto os que compõem a Diretoria Executiva, exercerão seus cargos a título gratuito, vedada qualquer forma direta ou indireta de remuneração.

**Art. 24.** Para atendimento do disposto no inciso I do artigo 19 desta lei complementar, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pertinente ao patrimônio financeiro da Fundação Parque Tecnológico de Santos, destinado à sua constituição, a ser coberto com recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária nº 12.10.00.9.99.99.99.999.9999.9999.

**Art. 25.** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 648, de 1.º de janeiro de 2009, e o artigo 21 de Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se e publique-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 07 de outubro de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**

Chefe do Departamento

**DECRETO N.º 5.950  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.110.407,13 (CINCO MILHÕES, CEMTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO III, ALÍNEAS "a" E "b" DA LEI N.º 2.735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.110.407,13 (cinco milhões, cento e dez mil, quatrocentos e sete reais e treze centavos), autorizado pelo art. 5.º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 2.735, de 15 de dezembro de 2010, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

15.10.00.3.3.90.00.00.10.302.0030.2128  
Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial ... 8.659,17  
15.10.00.3.3.90.00.00.10.303.0034.2099  
Assistência Farmacêutica ..... 420.000,00  
15.10.00.3.3.90.00.00.10.303.0034.2637

Assistência Farmacêutica ..... 80.000,00  
16.11.00.3.3.90.00.00.08.244.0064.2203  
Proteção Social Básica ..... 375.000,00  
17.10.00.4.4.90.00.00.15.695.0100.3040  
Administração Geral ..... 4.226.747,96  
**TOTAL ..... 5.110.407,13**

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos:

**I** - Na quantia de R\$ 4.340.407,13 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sete reais e treze centavos) oriundos de parte do excesso de arrecadação, apurado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**II** - Na quantia de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), oriundos de parte do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1.º, inciso I e parágrafo 2.º do inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 07 de outubro de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal  
**MÍRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ**  
Secretária Municipal de Finanças

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**

Chefe do Departamento

**DECRETO N.º 5.951  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.941.000,00 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS), AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO II, ALÍNEAS DA LEI N.º 2.735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 6.941.000,00 (seis milhões e novecentos e quarenta e um mil reais) autorizado pelo art. 5.º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 2.735, de 15 de dezembro de 2010, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

10.10.00.3.1.90.00.00.04.122.0096.2017  
Administração Geral ..... 926.300,00  
11.10.00.3.1.90.00.00.04.122.0097.2017  
Administração Geral ..... 221.200,00  
12.10.00.3.1.90.00.00.04.122.0098.2017  
Administração Geral ..... 476.050,00  
16.10.00.3.1.90.00.00.08.122.0084.2197  
Administração Geral ..... 405.200,00  
17.10.00.3.1.90.00.00.15.451.0100.2251  
Administração Geral ..... 135.400,00  
18.10.00.3.1.90.00.00.23.695.0043.2155  
Promoção do Turismo ..... 248.000,00  
20.10.00.3.1.90.00.00.13.392.0046.2171  
Promoção da Cultura ..... 244.450,00  
22.10.00.3.1.90.00.00.04.131.0049.2050  
Divulgação Oficial ..... 72.000,00  
24.10.00.3.1.90.00.00.04.122.0087.2017  
Administração Geral ..... 507.850,00  
27.10.00.3.1.90.00.00.06.181.0101.2031  
Administração Geral ..... 577.150,00  
29.10.00.3.1.90.00.00.15.452.0103.2251  
Administração Geral ..... 3.127.400,00

**TOTAL ..... 6.941.000,00**

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos na quantia de R\$ 6.941.000,00 (seis milhões e novecentos e quarenta e um mil reais) oriundos de parte do excesso de arrecadação, apurado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 07 de outubro de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
Prefeito Municipal  
**MÍRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ**  
Secretária Municipal de Finanças

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2011.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS**  
Chefe do Departamento

**ATOS DO CHEFE  
DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 164/2011 - GPM  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 919.748,00 (NOVECENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), AUTORIZADO PELO INCISO V, ART. 5.º DA LEI N.º 2.735, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Lei nº 2.735 de 15 de dezembro de 2010, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Art. 1.º** - Ficam remanejados recursos de forma a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

14.10.00.3.3.90.00.00.12.365.0020.2021  
Educação Básica ..... 120.040,00  
14.10.00.3.3.90.00.00.12.306.0020.2097  
Educação Básica ..... 19.000,00  
14.10.00.3.3.90.00.00.12.361.0020.2084  
Educação Básica ..... 100.000,00  
14.10.00.3.3.90.00.00.12.361.0020.2085  
Educação Básica ..... 16.000,00  
14.10.00.3.3.90.00.00.12.365.0020.2092  
Educação Básica ..... 30.000,00  
14.10.00.3.3.90.00.00.12.361.0020.2093  
Educação Básica ..... 20.000,00  
14.10.00.4.4.90.00.00.12.361.0020.2084  
Educação Básica ..... 15.000,00  
**TOTAL 0020 ..... 320.040,00**  
20.10.00.3.3.90.00.00.13.392.0046.2184  
Promoção da Cultura ..... 258,00  
**TOTAL 0046 ..... 258,00**  
15.10.00.3.3.90.00.00.10.302.0058.2117  
Atenção Média/Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar ..... 520.000,00  
**TOTAL 0058 ..... 520.000,00**  
11.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0097.2026  
Administração Geral ..... 5.250,00  
**TOTAL 0097 ..... 5.250,00**  
13.10.00.3.3.90.00.00.04.122.0099.2014  
Administração Geral ..... 970,00  
13.10.00.4.4.90.00.00.04.122.0099.2132  
Administração Geral ..... 16.000,00  
**TOTAL 0099 ..... 16.970,00**  
27.10.00.3.3.90.00.00.06.181.0101.2136  
Administração Geral ..... 39,00  
27.10.00.4.4.90.00.00.06.181.0101.2019  
Administração Geral ..... 57.000,00